CONTRATO Nº 368/2014-APJ
TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, com sede a Avenida beira Mar, nº. 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.037.872/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, nº 855, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida/SP, e, de outro lado a Empresa **TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP** , estabelecida à Avenida Tiradentes, n° 1338,, Bairro Ponte Pequena, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01102-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. MARCIA REGINA LEME, brasileira, casada, proprietária, portadora do RG n.º 18.784.906-7 e CPF/MF n.º 113.363.058-86, residente e domiciliado na rua Voluntários da Pátria, nº 2570, apto. 63, Santana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02402-000, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ORNAMENTAÇÃO PARA ABRILHANTAR OS EVENTOS REALIZADOS DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2014, NESTE MUNICÍPIO**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Edital de Licitação – Convite nº 059/2014, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO -

1.1.- O presente contrato tem por objeto aquisição de MATERIAIS DE ORNAMENTAÇÃO PARA ABRILHANTAR OS EVENTOS REALIZADOS DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2014, NESTE MUNICÍPIO, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos, nas respectivas quantidades, conforme constante da licitação supra mencionada, a saber:

ITEM	QUANT	UM	DESCRIÇÃO	VR.UNIT.	TOTAL
1	03	UN	Arvores de natal com 6 (seis) metros de altura, montada em estrutura tubular, recobertas com 6.144 diodos emissores de luz (led) cada. Com fita de borracha auto fusão, vedações, isolamentos elétricos, fixações, aplicável sobre qualquer tipo de superfície. Poste (tronco) com 3,80 metros de comprimento e 15 cm de diâmetro, com transformador interno de fácil manutenção por abertura inferior, 04 galhos grandes com 2,50 metros de comprimento e 1	7.800,00	23.400,00

			galho (ponteira) com 2,20 metros, 14 galhos pequenos em cada 1 galho grande; totalizando 70 galhos c/ micro leds vedados por silicone em formato de pétalas c/ grau de proteção blindado IP65, utilização ao tempo. Com o Total de Consumo 350 W, peso total de 125Kg. Nas cores: Azul, Verde e Branco Frio.		
2	**40**	**UN**	Diodos emissores de luz (Led) medindo 21 metros, sem emendas com proteção siliconada na base de cada diodo, a fim de prevenir a entrada de água, com, resistores em quantidade capaz de manter o perfeito funcionamento do circuito, com dois terminais um em cada extremidade com rosca e guia para correta conexão, com controle manual de funções medindo 96 mm de comprimento e 66 mm de largura, com cores alternantes transcendendo entre si não piscante multicoloridos nas cores azul; verde; branco e vermelho + cabos elétricos que unem os diodos (Led) deverão ser revestidos com material sintético apropriado, na cor marrom translúcido, 220 Volts / 15 watts (máximo).	**115,00**	**4.600,00**
3	**50**	**UN**	Diodos emissores de luz (Led) COM 50 LEDS BRANCO MORNO cabos elétricos que unem os diodos (Led) deverão ser revestidos com material sintético apropriado, na cor marrom translúcido, 220 Volts / 15 watts (máximo).	**16,00**	**800,00**
4	**40**	**UN**	**Fitas de led multicoloridas função rgb**	**99,00**	**3.960,00**
					32.760,00

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1.- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até e vigorará durante o exercício de 2014, até a entrega total do produto.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

3.1.- A entrega dos produtos deverá ser feita em até 01 (um) dia útil, após definida o local de instalação das mesmas, devidamente aprovados pela Divisão de Turismo e Divisão de Cultura da municipalidade.

3.2.- A entrega do produto relacionado constante da relação que faz parte integrante do Edital deverá ser entregue em sua totalidade, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

3.3.- O ato do recebimento dos materiais não importa em sua aceitação. Os materiais deverão ser submetidos a verificação pelo funcionário responsável, designado pela Diretora da Divisão de Cultura e Turismo

3.4.- Os produtos deverão ser entregues, sem quaisquer custos de transporte ou outras despesas, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto
ILHA COMPRIDA/SP - CEP 11925-000

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1.- O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de R$ **32.760,00 (Trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais).**

4.2.- Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

4.3.- É vedado ao fornecedor cancelar o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de aprovação da arte final. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Divisão requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei. em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

5.2.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigente no orçamento, alocados na Dotação Orçamentária Ficha nº _____.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1.- São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

a).- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
b).- entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
c).- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
d).- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
e).- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
f).- proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas divisões requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

CLÁUSULA VIII – DAS MULTAS

8.1.- O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

a).- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
b).- por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
c).- descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra *b*: multa de 10% do valor total do contrato;
d).- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
e).- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a).- razões de interesse público;
b).- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
c).- falta grave a Juízo do Município;
d).- falência ou insolvência;
e).- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

f).- mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
g).- não entregar as mercadorias no prazo previsto;
h).- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
i).- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
j).- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.3.- Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.- Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

10.2.- O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3.- A **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**.

10.4.- Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

10.5.- Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

10.6.- O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, sob a modalidade Convite nº 059/2014

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

11.2.- A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem assim, justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 08 de Julho de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

TECNOLAMP DO BRASIL LÂMPADAS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª._____

2ª._____